



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.286, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a não inscrever em dívida ativa e a não ajuizar execuções fiscais e dá outras providências.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no Art. 172, II, do Código Tributário Nacional - CTN; Art. 14, § 3º, II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13.424/2007, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Poder Executivo é autorizado a:

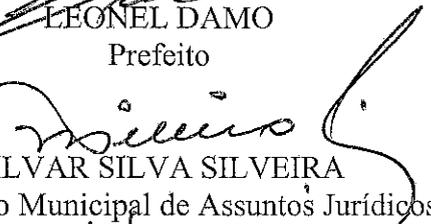
- I - não inscrever em dívida ativa e não ajuizar execução de débito tributário ou não tributário de valor igual ou inferior a 206 (duzentos e seis) FMP - Fator Monetário Padrão;
- II - desistir das execuções fiscais cujo valor seja igual ou inferior a 206 (duzentos e seis) FMP - Fator Monetário Padrão.

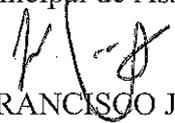
Art. 2º Os débitos tributários referidos no artigo anterior deverão ser cobrados amigavelmente, desde que as despesas para a cobrança não ultrapassem os valores dos débitos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente todas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 21 de dezembro de 2007.


LEONEL DAMO
Prefeito


SILVAR SILVA SILVEIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSÉ FRANCISCO JACINTO
Secretário Municipal de Finanças

~~Registrado na Divisão de Atos Governamentais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.~~

~~ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo~~

ccc//